



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 004/92

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de
Vencimento das parcelas do I.P.T.U.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica prorrogado o prazo para o vencimento das parcelas
do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., go
zando o contribuinte no ato do pagamento da parcela in
tegral, do desconto de 15%.

Parágrafo Único - O contribuinte terá até o dia 28 de fevereiro de
1992 para pagamento da primeira parcela ou pagamento -
integral com desconto de 15% e as demais parcelas para
o último DIA ÚTIL do Mês do vencimento.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de janeiro de 1992

LÉLIO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
aos 28 de janeiro de 1992

JOSE RODRIGUES
- Secretário -